



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I-SÍNTESE DA MATÉRIA

Projeto de Lei Complementar nº 24/2024

Ementa: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTAR O SISTEMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 07 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Chefe do Executivo

II- DO RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em análise sob nº 24/2024 acrescenta o pagamento de auxílio alimentação para servidoras durante a licença maternidade.

Inicialmente deve ser salientado que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do parecer da procuradoria jurídica. Seja antes de envio para a análise das Comissões, seja depois da análise das comissões com o devido encaminhamento.

Assim como o Grupo de Trabalho do R.I.¹ ainda está em seu início e a procuradoria, quando possível, emite seu parecer antes da reunião das comissões. Caso necessário e solicitado é possível o reenvio para novo parecer diante da pertinência verificada pela secretaria em comento e a autonomia da procuradoria, enquanto não normatizado os devidos trâmites desta procuradoria e a legislação que cria o órgão e a carreira de procurador.

¹ Grupo de Trabalho para Atualização do Regimento Interno – ato 009/2024 – Publicado em 27/02/2024 – D.O. de Meridiano

Recebido o projeto de lei e remetido a esta procuradoria para emanar parecer, o qual, salienta-se, consiste em parecer de caráter **não vinculante** e apenas **opinativo** sobre os fundamentos jurídicos e legais sobre o tema.

Urge destacar que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do parecer da procuradoria jurídica. Seja antes de envio para a análise das Comissões, seja depois da análise das comissões com o devido encaminhamento.

É o relatório.

III-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente em caráter meramente informativo e para elucidação da leitura do parecer em questão será a presente fundamentação dividida em três partes: **I-** Análise da competência da iniciativa da Matéria; **II-** Análise do histórico da matéria; **III-**Análise da viabilidade jurídica, legal e constitucional da matéria.

I- DA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA INICIATIVA DA MATÉRIA

Compete ao Poder Executivo a iniciativa das matérias a respeito de auxílios aos seus servidores, conforme artigo 45, IV, da L.O.²

Diante disso não se verifica irregularidade normativa na iniciativa da matéria pelo chefe do executivo.

Posto isso no presente ponto o parecer opina por não se vislumbrar ilegalidade na iniciativa da matéria.

² Lei Orgânica Municipal – disponível em

https://sapl.meridiano.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/9/lei_organica_do_municipio.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

II- ANÁLISE DO HISTÓRICO DA MATÉRIA

Nesse ponto o parecer encontra-se prejudicado, pois a análise do aspecto histórico da matéria não oportuniza viabilidade ou enseja análise jurídica pelo objeto principal em discussão legislativa.

III- ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA, LEGAL E CONSTITUCIONAL DA MATÉRIA

Trata-se de modificação do texto legal (LC nº 61/2011 e LC nº 255/2024) que passa a conceder como forma excepcional o auxílio alimentação a servidoras que tiverem em licença maternidade.

Posto isso em análise da procuradoria jurídica desta Casa de Leis, foi verificado a inexistência de irregularidades de material e formal.

Desse ponto o parecer é pelo prosseguimento do projeto de lei para análise das comissões permanentes e, por fim, emanarem os pareceres correspondentes.

Posto isso o parecer da procuradoria jurídica é **opinativo** pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do projeto de Lei Ordinário nº 24/2024, por estar de acordo com as normas jurídicas.

TÉCNICA LEGISLATIVA

Nesse ponto, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2024 supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão jurídica.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto o projeto de lei complementar nº 24/2024, a procuradoria **apóia** pelo prosseguimento do projeto de lei para análise das comissões permanentes, ressalvada a autonomia delas em emanar parecer contrário.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 29 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 440.312